



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13719, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara **Aprovado** o **Projeto Urbanístico** do Loteamento Residencial denominado **MONTEIRO LOBATO**, no Bairro do Piracangaguá.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 1.359/2011,

DECRETA:

Art. 1º É declarado aprovado o projeto urbanístico do Loteamento Residencial **MONTEIRO LOBATO**, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas ao Sistema Viário, Área Institucional: implantação de equipamentos, Áreas Verdes e Sistema de Lazer: espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

I - Denominação do Loteamento: “MONTEIRO LOBATO”

II - Localização do Loteamento: BAIRRO DO PIRACANGAGUÁ

III – Denominação do Loteador: HUGO AGOSTINHO

IV – Zoneamento do Uso do Solo: Zona Habitacional Três = ZH3

V - Finalidade do Loteamento: Uso predominante residencial

**VI - Composição: 12 Quadras e 378 Lotes,
56.535,97m² = 38,93%**

**VII – Cadastro Municipal: BC.: 4.9.001.001.001
Gleba: 145.237,01m² = 100%**

VIII – Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:

a) Áreas destinadas ao Sistema viário: 50.272,22m² = 34,61%

b) Área Verde e Sistema de Lazer: 31.166,97 m² = 21,46%



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

c) Área Institucional e Equipamento Urbano: $7.261,85\text{m}^2 = 5,00\%$

Art. 2º São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para a execução em 36 (trinta e seis) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 1.359/2011, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Abertura de vias públicas;
- b) Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- c) Terraplenagem e Drenagem;
- d) Rede de escoamento de águas pluviais;
- e) Sistema de abastecimento de água potável e ligação de ramal até os limites dos lotes;
- f) Sistema de esgoto sanitário e ligação de ramal até os limites dos lotes;
- g) Colocação de guias e sarjetas e o rebaixamento de guias nas esquinas à pessoas com deficiência;
- h) Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) Posteamto, Eletrificação e Iluminação, inclusive remoção;
- j) Sinalização de Trânsito – Vertical e Horizontal;
- k) Arborização dos passeios públicos e das áreas paisagísticas, com o mobiliário urbano e iluminação.

Parágrafo único. O proprietário do empreendimento, deverá cumprir as exigências constantes no Certificado do GRAPROHAB nº 247/2015 em face dos pareceres técnicos e conclusivos daquele órgão, bem como apresentar nesta Prefeitura, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a aprovação do projeto pelo IV COMAR e o E.I.V.

Art. 3º Concomitantemente ao Registro Imobiliário a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados os seguintes lotes, a saber:

Quadra “A”: os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Quadra “B”: os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13;

Quadra “C”: os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21;

Quadra “D”: os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 16, 20, 23, 24, 27, 28, 30, 32, 33 e 35;

Quadra “E”: os lotes 01, 02, 04, 06, 09, 11, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 23, 25, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 37, 39, 42, 44, 46 e 47;

Quadra “F”: os lotes 02, 03, 06, 09, 11, 13, 15, 18, 22, 25, 28, 32, 35, 37, 39, 41, 44, 47 e 48;

Quadra “G”: os lotes 01, 02, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 26, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 50, 51 e 52;

Quadra “H”: os lotes 01, 02, 04, 06, 08, 11, 16, 19, 21, 24, 29, 34, 37, 39, 42, 47, 50, 52, 54, 56 e 57;

Quadra “I”: os lotes 06, 08, 13, 15, 17, 19, 22, 24, 26, 29 e 30;

Quadra “J”: os lotes 01, 08, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19;

Quadra “K”: os lotes 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14;

Quadra “L”: o lote 01, totalizando **189 lotes** do referido loteamento.

Art. 4º Durante a execução das obras o Loteador solicitará, por requerimento, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

Art. 5º A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias, o fiel cumprimento das exigências previstas pela **SEMA** e pela **SEMOB** e da obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes dispostas no Termo de Compromisso nº 247/2015 emitido pelo **GRAPROHAB** referente a Secretaria de Habitação (SH), Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), bem como a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e pela Concessionária de Energia Elétrica.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Parágrafo único. A Prefeitura arcará com os custos do consumo de energia elétrica consumida no loteamento. Porém, somente após o seu recebimento e quando já estiver iluminado.

Art. 6º Integram no processo nº 1.359/2011, todos os projetos, memoriais descritivos e demais exigências.

Art. 7º A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 17 de dezembro de 2.015, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

DEBORA ANDRADE PEREIRA

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 17 de dezembro de 2.015

EDUARDO CURSINO

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO